



IOM 22.5.92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
-Proc. nº 01458-6/92-

Fls. 21
Proc. 8434
@

LEI Nº 3.933 DE 20 DE MAIO DE 1.992

Altera a Lei 3.086/87, para considerar a Fundação Casa da Cultura de Jundiaí órgão autônomo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.086, de 4 de agosto de 1.987, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - São os seguintes órgãos autônomos:

- I - Departamento de Águas e Esgotos;
- II - Fundação Municipal de Ação Social;
- III - Fundação Casa da Cultura de Jundiaí;
- IV - Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;
- V - Faculdade de Medicina de Jundiaí."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

mabp